Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
732
Carimbado Eletronicamente

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 0056393-86.2013.8.19.0000

Processo Originário: 0091506-21.2001.8.19.0001 (45ªVara Cível)

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Embargados: Cecilia Miriam Pother Almeida e Outros

Relatora: Desembargadora Daniela Brandão Ferreira

Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento. Execução de Sentença. Retorno do C.STJ para apreciação da alegação nos Embargos de Declaração, sobre a preclusão quanto à decisão que determinou a aplicação do enunciado nº 490 da Súmula do STF, bem como sobre suposta afronta aos arts. 467, 471 e 473 do CPC/1973 e ao art. 5º, XXXVI, da CF/1988. O acórdão condenou empresa pública ao pagamento de pensões e indenizações, fixando critérios de rateio e atualização. Posteriormente, decisão proferida na execução provisória alterou o critério de atualização das pensões, determinando observância da Súmula 490 do STF. Provimento judicial que importou em violação a coisa julgada, é matéria de ordem pública e pode ser arguida a qualquer tempo, não estando sujeita à preclusão. Não há afronta aos arts. 467, 471 e

DANIELA BRANDAO FERREIRA:16059 Assinado em 02/07/2026 16:41:19
Local: GAB. DES DANIELA BRANDAO FERREIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
733
Carimbado Eletronicamente

473 do CPC/1973, nem ao art. 5º, XXXVI, da CF/1988, na decisão que reconhece tal violação. Embargos de Declaração acolhidos, sem efeitos infringentes.

A C Ó R D Ã O

RELATÓRIO

Cuida-se de Agravo de Instrumento manejado pela Petrobras contra decisão proferida na ação indenizatória, em fase de cumprimento de sentença, que manteve a constituição de capital garantidor.

Às fls. 46/53, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso, cuja ementa ora se transcreve:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO FORMADO COM PEÇAS NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO DA CONTROVÉRSIA. INTELIGÊNCIA DO ART.525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROPRIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
734
Carimbado Eletronicamente

SALÁRIO MÍNIMO COMO FORMA DE REAJUSTE DO VALOR FIXADO EM DECISÃO, DEVENDO SER OBSERVADO O SALÁRIO MENSAL DO DE CUJUS, DESDE A ÉPOCA DO SINISTRO, INCIDENTE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS SIMPLES, OBSERVANDO-SE, TÃO SOMENTE, OS REAJUSTES SALARIAIS ANUAIS PRATICADOS PELA AGRAVANTE, DESDE ENTÃO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, PARA A COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA A INCIDÊNCIA DA FRAÇÃO DEFERIDA, DEVENDO SER INCLUÍDO NO CÁLCULO 1 (UM) MÊS A MAIS POR ANO, PARA FAZER FACE AOS DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS DO PERÍODO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO TÓPICO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL GARANTIDOR. REPORTO-ME, TÃO SOMENTE, AO QUE CONSTOU NA DECISÃO DE FLS.604/606 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS NO QUE CONCERNE À CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL, DADA A REFERÊNCIA EXPRESSA AO ACÓRDÃO DE FLS.496/502, MANTIDO PELA DECISÃO DE FLS.552 DO STJ, OBEDECENDO-SE À NUMERAÇÃO PRIMEVA. PORTANTO, APESAR DE SUCINTA, HOUVE FUNDAMENTAÇÃO EXPRESSA QUANTO AO TÓPICO ORA IMPUGNADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
735
Carimbado Eletronicamente

Às fls. 60/64, a Petrobras, interpôs Embargos de Declaração, alegando, em síntese, que a decisão colegiada foi omissa quanto a afronta aos artigos 20, §5º e 475-Q, do Código de Processo Civil de 1973. Que a substituição do capital garantidor pela inclusão em folha de pagamento, não implica em afronta a coisa julgada.

Às fls. 70/75, Embargos de Declaração, manejado por Cecilia Miriam Pother e Outros, sustentando, em resumo, que o acórdão foi omisso e contraditório, ao deixar de enfrentar a sua afirmação quanto a ausência das fotocopias dos substabelecimentos outorgados, por seus patronos às fls. 98 e 273 e ao tratar da falta dos mandados outorgados pelo segundo e terceiro Embargantes que atingiram a maioridade, o provimento judicial se limitou a afirmar que consta a procuração outorgada pela primeira Agravada, por si e representando o segundo e terceiros Agravados. Que é imperiosa a manifestação sobre a falta dos substabelecimentos supra. Que por outro lado, conforme dito nas contrarrazões, o segundo e terceiro Agravados, atingiram a maioridade e regularizaram sua representação processual às fls. 332/333, dos autos principais. Que o acórdão silenciou quanto a preclusão da matéria relacionada no enunciado nº 490, do C.STF. Que demonstraram que a incidência do verbete sumular 490, do C.STF, está preclusa, pois a decisão de fls. 372, não foi objeto de recurso. Que ao afastar a incidência do enunciado 490, da sumula de jurisprudência do C.STF, modificou o provimento judicial precluso. Que além de não observar o disposto no artigo 525, I, do Código de Processo Civil de 1973, o acórdão também deixou de se manifestar sobre os artigos 467, 471 e 473, do mesmo diploma legal e o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
736
Carimbado Eletronicamente

Às fls. 79/81, acórdão negando provimento aos Embargos de Declaração, manejados pelas partes com a seguinte ementa:

> "EMBARGOS DE DECLARAÇÕES NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGANTES ALEGAM OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. JULGADOR NÃO TEM O DEVER DE ANALISAR EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTÕES EXPOSTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELOS EMBARGANTES E O POSICIONAMENTO DESTA CORTE NÃO CONFIGURA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS."

Às fls. 262/265, decisão proferida pelo C.STJ, não conhecendo do Agravo em Recurso Especial, manejado pela Petrobrás.

Às fls. 268/272, decisão proferida pelo C.STJ, negando provimento ao Agravo em Recurso Especial, interposto por Cecilia Miriam Pother Almeida e Outros.

Às fls. 366/370, acórdão dando provimento ao Agravo Interno manejado por Cecilia Miriam Pother Almeida e Outros,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
737
Carimbado Eletronicamente

contra a decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial, para anular o acórdão de fls. 79/81.

Às fls. 447/451, proferido novo acórdão dando parcial provimento aos Embargos de Declaração dos Agravados e negando provimento ao recurso da Agravante, assim ementado:

> "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETORNO DOS AUTOS DO STJ PARA NOVO JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO DECISUM. EXIGÊNCIA DO CAPITAL GARANTIDOR QUE FOI MANTIDA NO ACÓRDÃO VERGASTADO. SUPOSTA OFENSA AO ART. 525, INCISO I, DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE AGRAVADA. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FORMA DE REAJUSTE DO VALOR DO PENSIONAMENTO FIXADO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO SOBRE A MATÉRIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA EXECUTADA. RECURSO DOS EXEQUENTES CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, SEM MODIFICAÇÃO NO RESULTADO DO JULGADO."

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
738
Carimbado Eletronicamente

Às fls. 459/467, os Agravados interpuseram Embargos de Declaração, em face do acórdão de fls. 447/451, aduzindo, em sintese, haver omissão no provimento judicial quanto a preclusão da matéria envolvendo a aplicação do verbete sumular nº 490, do C.STF.

Contrarrazões, às fls. 474/475, pugnando pela rejeição dos aclaratórios.

Às fls. 487/491, acórdão negando provimento aos Embargos de Declaração de fls. 459/466, com a seguinte ementa:

> "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETORNO DOS AUTOS DO STJ PARA NOVO JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO DECISUM. EXIGÊNCIA DO CAPITAL GARANTIDOR QUE FOI MANTIDA NO ACÓRDÃO VERGASTADO. SUPOSTA OFENSA AO ART. 525, INCISO I, DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE AGRAVADA. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FORMA DE REAJUSTE DO VALOR DO PENSIONAMENTO FIXADO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO SOBRE A MATÉRIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA EXECUTADA. RECURSO DOS

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
739
Carimbado Eletronicamente

EXEQUENTES CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, SEM MODIFICAÇÃO NO RESULTADO DO JULGADO."

Às fls. 711/713, acórdão dando parcial provimento ao Recurso Especial manejado pelos Agravados, contra a decisão colegiada de fls. 487/491, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo julgamento dos embargos de declaração.

Relatados, passo ao voto.

Retornam os autos do C.STJ, para novo julgamento dos Embargos de Declaração manejados pelos Agravados, às fls. 459/467, no tocante à alegação de preclusão quanto à aplicação do enunciado nº 490,[1] da súmula de jurisprudência do C.STF.

Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do recurso.

Com efeito, são cabíveis os embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Estes o teor do art. 1.022, incisos I a III, e parágrafo único do NCPC.

Os exequentes, ora, Embargantes, afirmam que o acórdão de fls. 46/55, foi omisso quanto a alegação de preclusão

[1] A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se-á às variações ulteriores.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
740
Carimbado Eletronicamente

da decisão de fls. 415, dos autos originários que determinou a aplicação do verbete sumular nº 490, do C.STF e, bem assim quanto a afronta aos artigos 467, 471 e 473, do Código de Processo Civil de 1973 e ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Com efeito, o v. acórdão proferido nos autos da ação indenizatória de nº 0091505-36.2001.8.19.0001, deu provimento a apelação manejada pelos autores e condenou a Petrobrás pagamento de " *pensões, tendo por base o salário mensal do falecido na proporção de 2/3, cabendo 50% (cinqüenta por cento) à viúva e, 25% (vinte e cinco por cento) a cada um dos filhos, acrescido do 13° (décimo terceiro) salário, FGTS e gratificação de férias, na mesma proporção, rateadas desde o evento, descabendo qualquer compensação das verbas recebidas a título previdenciário; luto e sepultura perpétua. A primeira em R$ 3.000,00 (três mil reais) e o segundo em R$ 10.000,00 (dez mil reais) com juros legais e correção monetária, desde a citação e dano moral, arbitrados em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para a viúva e R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada filho, com juros legais e correção monetária desde o evento*" (fls. 439/455, dos autos principais)

No curso da execução provisória (processo nº 0091506-21.2001.8.19.0001) da sentença, foi proferida a seguinte decisão (fls. 415, dos autos eletrônicos – 372, dos autos originários) determinando que "*o valor das pensões deve observar a súmula 490, do STF, que quanto a sua atualização, a fim de se preservar a remuneração recebida na época do evento.*"

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
741
Carimbado Eletronicamente

Desta forma, é evidente que houve alteração do critério estabelecido no acórdão, após o trânsito em julgado.

Em que pese, a Petrobrás não haver interposto recurso contra o provimento judicial de fls. 415, entendo que ele não está precluso.

Assim porque a referida decisão importou em alteração do título executivo judicial, ao modificar o critério de atualização do pensionamento e, por conseguinte violou a coisa julgada, matéria de ordem pública que pode ser arguida a qualquer tempo.

A propósito:

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRECLUSÃO. ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 83/STJ.
> 1. Afasta-se a apontada ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015, pois não se constatam omissão, obscuridade ou contradição nos acórdãos recorridos capazes de torná-los nulos. O Colegiado originário apreciou a demanda de forma clara e precisa, deixando bem delineados os fundamentos dos julgados.
> 2. O julgado está de acordo com a jurisprudência desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula n. 83/STJ "***A jurisprudência desta Corte Superior dispõe no sentido de não ser possível,***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
742
Carimbado Eletronicamente

> ***na fase de liquidação ou cumprimento de sentença, alterar o critério estabelecido, no título exequendo, para a fixação dos juros de mora, sob pena de ofensa à coisa julgada. Súmula n. 568 do STJ"*** (AgInt no REsp 1.960.296/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 13.3.2023, DJe de 16.3.2023).
> Agravo interno improvido." (AgInt no AREsp n. 2.666.339/RJ, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 30/6/2025, DJEN de 3/7/2025.)

Portanto, não houve qualquer afronta aos artigos 461, 471 e 473, do Código de Processo Civil de 1973, bem como ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Ante o exposto, acolho os Embargos de Declaração, apenas para integrar o acórdão de fls. 46/55, quanto a ausência de afronta aos referidos dispositivos legais e bem assim a inexistência de preclusão, sem lhes atribuir efeitos infringentes.

Rio de Janeiro, data da sessão de julgamento.

Daniela Brandão Ferreira
Desembargadora Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ